PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL — GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO SESSÃO VIRTUAL DE 10/12/2024 A 17/12/2024 APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0002168-31.2015.8.10.0022 APELANTE: RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA (OAB/MA 10403) APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS EMENTA: Penal. Processual. Apelação. Tráfico de Drogas. Pena. Fixação da pena-base acima do mínimo legal em razão da natureza da substância apreendida. Aplicação da previsão contida no art. 42 da lei 11.343 de 2006. Retificação. Impossibilidade. \*\*\*\*Réu primário. Possuidor de bons antecedentes. Não dedicado a atividade criminosa. Não integrante de organização criminosa. Inexistência de outro elemento agravador da conduta. Incidência da minorante do § 4º do art. 33 da lei 11.343 de 2006 em seu máximo patamar. Imperatividade. I — Se fixada acima do mínimo legal a pena-base em razão da natureza da droga apreendida, obstado pois que se lhe imprimir de retificação a teor do que preconiza o art. 42 da lei 11.343 de 2006. II -Ao constato de tratar-se de réu primário, possuidor de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e tampouco dedicado a atividade delitiva, além de ausente qualquer outro elemento agravador da conduta se lhe imputada, incidente, pois, em seu máximo patamar a minorante do § 4º do art. 33 da lei 11.343 de 2006. Recurso parcialmente provido para aplicar no máximo patamar a causa de diminuição contida no § 4º do art. 33 da lei 11.343 de 2006. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, sob o nº 0002168-31.2015.8.10.0022 , em que figuram como apelante e apelado os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e contra parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao recurso para aplicar no máximo patamar a causa de diminuição contida no § 4º do art. 33 da lei 11.343 de 2006, nos termos do voto do relator. (ApCrim 0002168-31.2015.8.10.0022, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 18/12/2024)